



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU nº 162, Seção 1, pág. 103, de 23 de agosto de 2017)

Altera o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, ambos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 08190.043867/15-95 e apensos 08190.014085/14-86, 08190.018572/12-47 e 08190.105227/14-03, e de acordo com a deliberação ocorrida na 255ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, na forma do Anexo da presente Resolução, conforme referendado na Portaria PGJ nº 627, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
ANTONIO EZEQUEIL DE ARAUJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I – UNIDADE: DISTRITO FEDERAL

(...)

**CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 6ª e 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude – VIJ –, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA.
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude – VIJ –, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala. Poderá ser transformada, conforme interesse público, em Promotoria de Justiça de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei.	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA.
1ª A 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS	- Feitos da VIJ, relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.	- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não-infratores; - Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.
1ª A 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas – VEMSE; - Feitos instaurados para apurar irregularidade em entidade de cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.	- Audiências da VEMSE.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.

(...)

ANEXO VIII – UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala. Podendo ser transformada, conforme interesse público, em Promotoria de Justiça de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei, aquela que vier ser ocupada por remoção a partir desta data. Na eventualidade de haver mais de um removido, a transformação incidirá sobre o ofício ocupado pelo membro mais moderno na carreira.	- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.